

**REGULAMENTO PROGRAMA PONTUAÇÃO TURBINADA DO CARTÃO DE CRÉDITO PORTO SEGURO
PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: nº 04.862.600/0001-10**

1.1. Trata-se de uma campanha realizada pela Portoseg S/A – Crédito, Financiamento e Investimento “PORTOSEG”, empresa com sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B, 4º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.600/0001-10.

1.2. O objetivo é disponibilizar ao cliente Porto Seguro que possui o Cartão de Crédito e faz parte do “Programa de Relacionamento dos Cartões de Crédito Porto Seguro” uma forma de acelerar o acúmulo e resgate de pontos, mediante o pagamento de 4% (quatro por cento) do valor das transações pontuáveis, conforme previstas no regulamento do Programa de Relacionamento dos Cartões de Crédito Porto Seguro valor que, após o aceite ao Programa Pontuação Turbinada, será cobrado na fatura do cliente.

1.3. GLOSSÁRIO:

PROMOTORA - É a empresa Portoseg S/A – Crédito, Financiamento e Investimento “PORTOSEG, qualificada acima;

CARTÃO PORTO SEGURO – Cartão de Crédito Porto Seguro emitido pela Promotora, das bandeiras Visa ou MasterCard;

CLIENTE PORTO SEGURO – Titular do Cartão de Crédito Porto Seguro;

PROGRAMA DE RELACIONAMENTO DOS CARTÕES DE CRÉDITO PORTO SEGURO – Programa de recompensas disponível aos clientes do Cartão de Crédito Porto Seguro;

RESGATE DE PONTOS – Incentivo do Programa de Recompensa do Cartão de Crédito Porto Seguro;

BANDEIRAS – Visa do Brasil e MasterCard do Brasil;

PROGRAMA PONTUAÇÃO TURBINADA, ou simplesmente neste ato denominado de “PROGRAMA” – Programa para intensificar o acúmulo de pontos, mediante a remuneração informada neste Regulamento, e incentivar o resgate em produtos e serviços oferecidos no Programa de Recompensas.

TRANSAÇÕES – Compras realizadas pelo cliente com o uso do Cartão Porto Seguro.

2. Quem participa?

2.1. Clientes da Porto Seguro que possuam o Cartão Porto Seguro ativo que integre o Programa de Relacionamento dos Cartões de Crédito Porto Seguro.

2.2. Clientes que estiverem com valores em atraso perante a PROMOTORA superior a 7 (sete) dias da data de vencimento da fatura não poderão aderir ao presente Programa.

2.3. Clientes com cartão cancelado ou bloqueado, por qualquer motivo, também não poderão aderir ao presente Programa.

3. Como participar?

3.1. O cliente Porto Seguro solicitará sua adesão via telefone junto à Central de Relacionamento de Cartões, informando qual o cartão que deseja incluir no Programa.

3.2. Caso o cliente Porto Seguro possua mais de um cartão de diferentes bandeiras, Visa e MasterCard, deverá ser informado no ato da adesão qual cartão deseja incluir no Programa. Caso o cliente deseje incluir no Programa o cartão de ambas as bandeiras, deverá solicitar a adesão para cada um dos respectivos cartões.

3.3. Na hipótese do cliente Porto Seguro possuir mais de um cartão com a mesma bandeira, Visa ou MasterCard, a adesão ocorrerá de maneira automática para todos os cartões.

3.4. Após a adesão ao Programa Pontuação Turbinada, o cliente deverá confirmar sua participação, mediante o pagamento do percentual previsto no item 1.2. deste regulamento disponível no Portal do Cliente através do endereço eletrônico <http://www.portoseguro.com.br/solucoes-financeiras/cartao-porto-seguro/programa-de-relacionamento/pontuacao-turbinada>.

3.5. Os pontos adquiridos com a adesão do cliente ao presente Programa, serão somados aos pontos já acumulados pelo cliente no seu Programa de Relacionamento dos Cartões Porto Seguro e ficarão disponíveis para visualização e uso do cliente em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da fatura.

3.6. A PROMOTORA poderá alterar o percentual previsto no item 1.2. deste regulamento, desde que comunique o cliente com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

3.7. Uma vez adquiridos os pontos por meio do presente Programa, estes pontos seguirão as mesmas regras estabelecidas para o Programa de Relacionamento dos Cartões Porto Seguro, disponível no Portal do Cliente através do endereço eletrônico <http://www.portoseguro.com.br/solucoes-financeiras/cartao-porto-seguro/programa-de-relacionamento/conheca-o-programa>, incluindo, sem limitação, as regras de conversão, acréscimo, acúmulo, resgate, benefícios disponíveis, expiração e validade.

3.8. Os cartões adicionais poderão aderir ao Programa e pontuarão na conta do titular do Cartão Porto Seguro. As regras dos itens 3.2 e 3.3, deste regulamento, também se aplicam ao cartão adicional.

3.9. O Programa Pontuação Turbinada será cancelado caso o cliente permaneça inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

4. Mecânica do Programa:

4.1. O percentual informado no item 1.2. deste regulamento corresponde à remuneração da Promotora decorrente da participação do cliente no presente Programa.

4.2. Apenas transações válidas fazem parte deste Programa, conforme previstas no Regulamento do Programa de Relacionamento Não serão considerados para fins de acúmulo de pontos, os valores pagos acima do total da fatura, encargos, tarifas, seguros ou outros serviços disponibilizados pela PROMOTORA.

5. Como o cliente será cobrado?

5.1. O cliente realizará pagamento mensal do percentual previsto no item 1.2. deste Regulamento, e o respectivo valor será debitado na fatura, desde que ocorram transações válidas ao presente Programa.

5.2. Além da fatura, o cliente poderá acompanhar a descrição dos pontos acumulados, a partir da adesão ao Programa, através dos seguintes canais: Central de Relacionamento do Cartão de Crédito Porto Seguro e Portal do Cliente.

6. Como cancelar o Programa?

6.1. O cliente poderá cancelar a sua participação no Programa a qualquer momento, utilizando-se da Central de Relacionamento do Cartão. Caso o cliente possua mais de um cartão, deverá informar qual o cartão e a respectiva Bandeira para efetivação do cancelamento.

6.2. No caso de cancelamento, os pontos já calculados em dobro irão gerar a cobrança do percentual previsto no item 1.2. deste Regulamento, sendo, portanto, devido ao cliente na fatura a vencer.

7. Condições Gerais do Programa:

7.1. Caso o cartão para o qual o cliente aderiu ao Programa seja cancelado, não haverá transferência automática para um novo cartão, cabendo ao cliente providenciar nova adesão ao presente Programa.

7.2. Na hipótese do cliente substituir a bandeira de seu cartão, também deverá realizar uma nova adesão, dado que sua participação ao referido Programa para a bandeira antiga será automaticamente cancelada.

7.3. A participação do cliente ao presente Programa, bem como os pontos acumulados, são de uso exclusivo do titular do cartão, não sendo permitidas transferências de qualquer natureza e em nenhuma hipótese.

7.4. O Programa terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido aos clientes cujos cartões estejam ativos e cadastrados no Programa de Relacionamento dos Cartões de Crédito Porto Seguro, desde que não tenham realizado o cancelamento junto ao presente Programa ou, pelos motivos expostos neste Regulamento, não tenham tido sua participação cancelada pela PROMOTORA.

7.5. A PROMOTORA se reserva o direito de: (i) alterar as condições do presente Programa, a qualquer momento, desde que comunique o cliente com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência; (ii) cancelar o Programa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mantendo-se o direito do cliente de permanecer com os pontos acumulados até o momento do efetivo cancelamento.